

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 117, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a efetuar investimentos em imóvel pertencente ao Estado do Paraná.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 117 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo municipal a efetuar investimentos em imóvel pertencente ao Estado do Paraná", já com Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

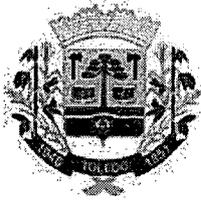
Em conformidade com o inciso I do artigo 71 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, pronunciar-se sobre o Mérito de proposições que tratam de matérias que versem sobre assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento.

Na Mensagem nº 92, de 31 de agosto, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que:

"Conforme Ofício nº 452-Cmdo, de 22 de agosto de 2017 (cópia anexa), o Comando do 19º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Toledo, solicita o auxílio do Poder Público municipal para "viabilizar a manutenção do recapeamento asfáltico existente na sede do 19º BPM/Toledo-PR, tendo em vista estar em péssimas condições de conservação e haver grande movimentação no local".

A manutenção em questão consistirá na execução dos serviços de drenagem e de pavimentação asfáltica/recapeamento no pátio e no estacionamento interno na sede do Batalhão, orçados em R\$ 98.094,99 (noventa e oito mil noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme planilha anexa."





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Argumenta ainda da necessidade de autorização do legislativo, por se tratar de investimento em imóvel de outro ente público.

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 117, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, do projeto de iniciativa Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2017.

GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 117 de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2017.

WALMOR LODI
Presidente

OLINDA FIORENTIN
Secretária

ANTÔNIO ZÓIO
Membro

LEANDRO MOURA
Membro

PL 117/2017
AUTORIA: Poder Executivo

